



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DAS CONTAS DA PREFEITURA DE
CARNAÍBA EM 2024, CONSELHEIRO CARLOS NEVES;**

URGENTE

Notícia de Fato - Processo SEI 002.000285/2024-44

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, órgão previsto no artigo 130 da Constituição da República, no exercício da competência prevista no artigo 114, I, da Lei Estadual 12.600/2004, vem, respeitosamente, apresentar **REPRESENTAÇÃO INTERNA COM PEDIDO URGENTE DE ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO** para a Prefeitura de Carnaíba-PE.

O MPCO recebeu denúncia anônima (em anexo), porém muito bem fundamentada, sobre possíveis graves irregularidades ocorrendo em vários setores da Prefeitura de Carnaíba. Discorreremos sobre os itens em tópicos, para mais fácil intelecção.

Promoção pessoal do prefeito com recursos públicos

Aponta a denúncia:

"Foi observado que nas últimas semanas está sendo veiculada propagandas em rádio da região (gravações em anexo 1), custeadas pela Prefeitura Municipal de Carnaíba (conforme empenho em anexo 2), nas quais a figura do prefeito José de Anchieta Gomes Patriota é destacada de forma proeminente, enquanto a divulgação de informações institucionais e serviços públicos é negligenciada ou ausente"

De fato, a promoção pessoal de gestores públicos na propaganda paga com recursos públicos é proibida pelo próprio texto da Constituição Federal. Os elementos de prova anexados são robustos, mas, mesmo assim, insuficientes para, neste momento, requerer uma medida cautelar.

O MPCO pede que o item seja tópico em auditoria especial, a ser instruída com urgência, bem como alvo de imediato alerta de responsabilização ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

atual Prefeito, para que tome ciência da questão, fazendo as correções que o gestor entenda necessárias.

Contratações de serviços médicos

Estes foram os termos da denúncia:

"Foi verificado que o Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba publicou um Aviso de Licitação referente ao Processo Nº: 003/2024 – Pregão Eletrônico 003/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, com o valor estimado total de R\$ 265.952,76 (Duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)"

A formatação de contratação de médicos, através de empresa fornecedora de consultas, já foi objeto de outros processos no Tribunal.

O Tribunal, até mesmo sem sede de consulta, já manifestou entendimento que esta forma de contratação é indevida, como no Acórdão TC 0027/2017: **"É vedada a contratação de profissionais da saúde por intermédio de cooperativas, por se tratar de terceirização de atividade-fim afeta a órgãos da administração direta do município, representando, destarte, afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal"**.

De fato, a contratação de médicos deve ser realizada por concurso público, ou, na falta do certame, por contratação temporária. Jamais via empresa de fornecimento de mão de obra. Inclusive, a contratação via empresa tem o efeito – já conhecido em vários precedentes do Tribunal – de mascarar a despesa total de pessoal do Poder Executivo, com potencial, em tese, de burlar regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O MPCO, contudo, considera desproporcional requerer de imediato a medida cautelar, pois se trata de serviços médicos para a população. Apenas por isso.

Contudo, deve ser expedido o alerta de responsabilização, para que o Prefeito tome ciência das possíveis graves irregularidades do uso de mão de obra típica de atividade fim do estado através de terceirização. Situação já rechaçada, inclusive em sede de consulta, pelo Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

Termo de colaboração 01/2022 com o Instituto Reviver Brasil

Os termos de denúncia foram elaborados da seguinte forma:

"Foi verificado que a Prefeitura Municipal de Carnaíba firmou o Termo de Colaboração 01/2022 com o Instituto Reviver, CNPJ 08.720.669/0001-60, ente que presta atividades empresariais 'guarda-chuvas', que vão de apoio à gestão de saúde, passando por serviços de educação, laboratórios, atividades de associações, como se pode observar: (...)

No entanto, foi possível verificar nos relatórios financeiros, disponibilizados no próprio site da Instituição, que a maior parte dos recursos repassados foi utilizada para contratar pessoas jurídicas, inclusive escritório de advocacia(!), aquisição de itens de informática(!), fardamentos(!) e outros serviços terceirizados, ao invés de empregar funcionários da própria entidade para a execução dos serviços. Vejamos: (...)"

De fato, o MPCO fez uma verificação do objeto da contratação SEM LICITAÇÃO deste instituto. E, além de ter realmente um objeto ambíguo neste termo de cooperação, ainda o instituto vem realizando com os recursos públicos atividades variadas e incompatíveis com este tipo de ajuste sem licitação, como fornecimento de itens de informática, fornecimento de fardamentos, contratação de escritório de advocacia, além de várias compras em lojas de ferragens e posto de gasolina.

Existem indícios robustos de desvirtuamento do termo de cooperação para atividades e contratos que deveriam ser feitos diretamente pela Prefeitura e mediante licitação prévia.

Apesar dos indícios robustos de irregularidades, também é inviável, neste item, requerer a cautelar para suspender os pagamentos sem o prévio contraditório e análise pela equipe de auditoria.

No entanto, deve ser expedido o alerta de responsabilização, para que o Prefeito tome ciência das possíveis graves irregularidades no termo de cooperação com o Instituto Reviver Brasil. E determinar a apuração urgente dos fatos em sede de auditoria especial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

Contrato de recolhimento de lixo

Eis o teor da denúncia:

“A prefeitura de Carnaíba promoveu o Pregão Eletrônico 15/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza urbana naquele município, tendo através dele sido contratada a empresa LUCIANO ALVES DOS SANTOS JUNIOR - 10835125440 CONSTRUTORA LJ, CNPJ nº 37.523.633/0001-94, empresa que à época havia sido recém aberta, especificamente em 25.06.2020, com atividades empresariais 'guarda-chuvas', que vão desde a reparação de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, até atividades de comércio de tintas, materiais elétricos, etc., passando por serviços como distribuição de água e serviços de terraplanagem, como se vê:

(...)

Sucedem que de maneira desarrazoada, o valor executado do contrato vem crescendo mês a mês desde que foi celebrado, tendo iniciado a crescer em outubro de 2021, com valor de R\$ 61.124,06, subindo para R\$66.543,98 no segundo mês, assim sucessivamente, ATÉ A PRESENTE DATA ONDE O VALOR EXECUTADO DO CONTRATO MAIS QUE DOBROU!!!

O último empenho registrado no Portal da Transparência, referente ao mês de março/2024, o valor já alcança R\$153.047,95!!! Veja-se: (...).”

De fato, a consulta da empresa contratada na Receita Federal revela que ela tem múltiplos objetos sociais de prestação de serviços para prefeituras, não sendo, nem de longe, uma empresa especializada no recolhimento de resíduos sólidos. É um elemento de preocupação importante da denúncia.

Outro fato importante, que precisa necessariamente ser apurado em sede de auditoria especial, é o aumento do valor original do contrato.

De outubro/2021 até março/2024, o valor mensal do contrato teve um aumento de 150% em valores nominais. O que carece de explicação, pois certamente não se explica pelo aumento do volume de lixo, ou pela atualização da inflação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

Deve ser formalizada a auditoria especial para apurar as possíveis irregularidades no contrato.

Pagamento de pessoas físicas através de empenho

A denúncia apontou os seguintes fatos:

"O município de Carnaíba vem realizando contratação direta de pessoal através de empenho, sem que seja realizado concurso público ou mesmo seleção simplificada, em clara afronta à impessoalidade, legalidade e moralidade desde o exercício financeiro de 2022.

Abaixo, exemplifica-se com empenhos relativos ao exercício financeiro de 2024 mas desde já importa ressaltar que a conduta é reiterada desde o exercício financeiro de 2022"

De fato, em consulta ao TomeConta, o MPCO verificou vários pagamentos a médicos, através de empenho, em valores maiores de R\$ 20 mil por mês.

Ora, a prática de pagar através de empenho é totalmente irregular. Médicos devem ser contratados por concurso público, ou, na falta de certame, por contratação temporária. O pagamento "por empenho", na verdade, é um pagamento sem qualquer formalidade, muito pior que a contratação por empresa terceirizada.

Como se trata de serviços médicos, inviável requerer a cautelar imediata. No entanto, deve ser expedido o alerta de responsabilização para ciência do Prefeito de que a prática de pagamento por empenho de médicos não encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal.

Outro ponto da denúncia, também comprovado pelo Portal da Transparência, é que o motorista José Eduardo Feitosa de Lima recebe aproximadamente R\$ 7.000,00 mensais. O que é uma remuneração totalmente incompatível com a função.

Pagamentos a empresas sem processo licitatório

A denúncia aponta pagamentos a empresas realizados sem a existência que quaisquer processos licitatórios prévios, ou seja, formalizados apenas pelo empenho, sem nem mesmo processo de dispensa, quiçá licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

A denúncia ainda diz que as empresas listadas seriam supostamente de fachada, localizadas em endereços residenciais ou inexistentes.

Foram apontados pagamentos para as empresas FRANCISCO MARCOS SIQUEIRA DA SILVA por serviços gráficos; JACKSON DO AMARAL ALVES SERVIÇOS GRÁFICOS por serviços gráficos; ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO FILHO por materiais de construção; TITO SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE por serviço de transporte escolar; JOAO PAULO DA SILVA por transporte escolar; GO VENDAS ELETRONICAS LTDA por fornecimento de aparelhos de ar condicionado; Jose Jesus Tenorio Noé por fornecer merenda; J.H. RETIFICA LTDA por conserto de carros e fornecimento de peças; CPX Distribuidora S/A por fornecimento de peças de veículos; L G Amaral Junior por manutenção dos aparelhos de ar condicionado; e Sales José Coelho de Freitas por transporte de carnes.

O MPCO fez pesquisas no TomeConta, no Portal da Transparência e em todas as demais bases de dados do Tribunal e, realmente, não localizou quaisquer menções a processo licitatório que dê suporte aos pagamentos realizados para as empresas listadas.

A questão deve ser apurada em sede de auditoria especial, sem prejuízo do Prefeito receber, de imediato, um alerta de responsabilização para que fique mais uma vez ciente que não pode fazer pagamentos a empresas fornecedoras a descoberto de processo licitatório prévio.

Fracionamento de despesas

O trecho da denúncia informa:

“A aplicação de pavimentação com paralelepípedos na cidade foi realizada através do fracionamento das despesas, pagas a MEIs que não possuem qualquer aptidão para realização dos serviços, sendo contratados sem qualquer licitação diversos CNPJs para prestar o mesmo serviço ao longo do exercício financeiro de 2023, atingindo o valor total naquele exercício de R\$581.647,90!!!!”

Mais um ponto que foi verificado pelo MPCO no TomeConta e Portal da Transparência, havendo fortes indícios de irregularidade, posto que também não localizado processo licitatório.

A questão deve ser apurada em sede de auditoria especial, sem prejuízo do Prefeito receber, de imediato, um alerta de responsabilização para que



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

fique mais uma vez ciente que não pode fazer pagamentos a empresas fornecedoras a descoberto de processo licitatório prévio.

Suposto direcionamento de processo licitatório

Eis o texto da denúncia:

“empresa R.M. de Queiroz Serralharia, CNPJ 14.607.672/0001-74 e conluio (...) A referida empresa tem diversos contratos com o município de Carnaíba, por diversos anos, não tendo JAMAIS PERDIDO QUALQUER PROCESSO LICITATÓRIO no município desde 2017, ano do início do primeiro mandato do atual prefeito!!! Veja-se: (...)”

A questão deve ser apurada em sede de auditoria especial, dado que, apesar dos indícios apresentados serem fortes, não é possível se chegar a uma conclusão sem o exercício da instrução e contraditório.

Dos Pedidos

PELO EXPOSTO, requer o Ministério Público de Contas:

I – que o Prefeito seja notificado, de imediato, do teor desta Representação do MPCO;

II – devido à gravidade dos fatos, a expedição imediata e urgente de ALERTA DA RESPONSABILIZAÇÃO, podendo, se quiser, adotar o gestor municipal de imediato as medidas corretivas que entenda pertinentes;

III – a abertura de auditoria especial, que deverá ser instruída com a máxima urgência possível, de forma a fundamentar a eventual expedição de medida cautelar, caso se faça necessária, ante a prática concomitante de atos reputados irregulares na Representação e denúncia.

Nestes Termos,
Roga e Aguarda Deferimento;
Recife, 3 de julho de 2024.

CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL
Procurador